Sábado 31 de Maio de 1952 — I Série — Número 121

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português dado a sua concordância à reposição em vigor, a partir de 1 de Maio de 1952, relativamente ao território da República Federal da Alemanha e ao dos sectores ocidentais de Berlim, da Convenção para a protecção dos cabos telegráficos submarinos, assinada em Paris em 14 de Março de 1884.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:770 — Autoriza o Governo a promover, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas — Revoga o Decreto-Lei n.º 38:485.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 7.º

Junta da Emigração

Artigo 147.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	— 32.338$00
Para o n.º 3) «Pessoal requisitado ao Comissariado do Desemprego»	+ 32.338$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 33:538 e no artigo 16.º do Decreto n.º 38:586, respectivamente de 21 de Fevereiro de 1944 e de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1952. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida à Embaixada da França em Lisboa, o Governo Português deu a sua concordância à reposição em vigor, a partir de 1 de Maio de 1952, relativamente ao território da República Federal da Alemanha e ao dos sectores ocidentais de Berlim, da Convenção para a protecção dos cabos telegráficos submarinos, assinada em Paris em 14 de Março de 1884.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Maio de 1952. — Pelo Director-Geral, *Manuel da Cunha Pimentel Homem de Melo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:770

O Decreto-Lei n.º 38:485, de 1 de Novembro de 1951, autorizou o Governo a promover, por intermédio de uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctricos e hidroagrícolas da ilha Terceira. Logo se iniciaram diligências para dar cumprimento ao diploma, mas surgiram certas dificuldades burocráticas e financeiras, estas resultantes de sensíveis agravamentos de preços de materiais e equipamento desde a data em que o projecto foi elaborado.

Assim, para que a importante realização pudesse ter o devido seguimento, impunha-se introduzir no citado Decreto-Lei n.º 38:485 algumas alterações, mas, como estas seriam numerosas, optou-se pela publicação de um novo diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior, cujo limite se fixa em 26:000.000$, será suportado como segue: 19:500.000$ pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e 6:500.000$ por comparticipação do Estado através do Fundo de Desemprego.